



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2014

## PROJETO DE LEI N° 95/2014

Introduz alterações na Lei Municipal 1.417/2007, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Municipal 1.417, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos serviços técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) Integrarão ainda o Conselho, quando houver 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar.”

*Am*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

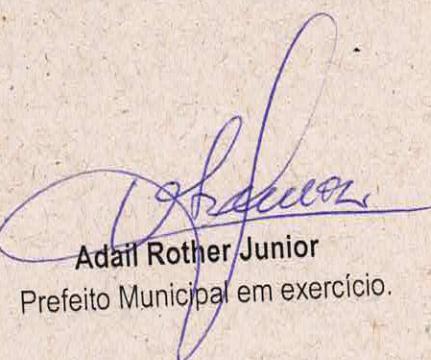
Estado do Paraná

PLE 95/2014

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.636, de 16 de abril de 2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (14/8/2014).

  
Adail Rother Junior  
Prefeito Municipal em exercício.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2014

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

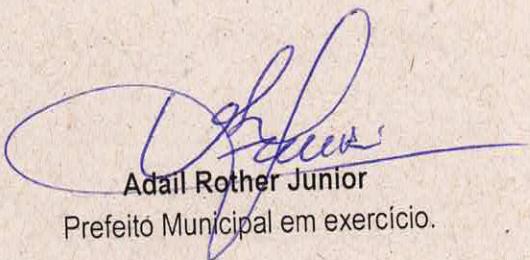
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei 95/2014, o qual introduz alterações na Lei Municipal 1.417/2007, relativa à criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Informamos que alteração proposta se faz necessária em virtude de regularizar o ato de composição do Conselho, por não possuir composição mínima, conforme exigências feitas pela Lei Federal 11.494/2007, e Portal do FNDE, logo, a aprovação de referida matéria é de suma importância, pois referido Conselho é responsável por aprovar a prestação de contas de diversos recursos da área da Educação, necessitando desta forma, de sua regularização.

Desta forma, julgamos desnecessárias maiores esclarecimentos sobre a propositura, e, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.



Adail Rother Junior  
Prefeito Municipal em exercício.

**CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - IVAIPORA / PR**  
**Dados Cadastrais do Conselho**

Item analisado	Situação
Dados cadastrais do Conselho	REGULAR
Atos do Conselho	
Item analisado	Situação
Decreto N° 10.324/14 04/06/14	REGULAR
+ Lei N° 1636 03/04/05	IRREGULAR
- Ato de criação não possui a composição mínima exigida na Lei Federal 11.494/2007	
Segmento social	
Item analisado	Situação
Conselho Tutelar	REGULAR
Conselho Municipal de Educação	REGULAR
Cadastro de conselheiros	
Item analisado	Situação
+ Conselho Municipal de Educação	
Edina Aparecida Malostri Matricardi Rosimeire da Costa Caetano	REGULAR REGULAR
+ Conselho Tutelar	
Solange da Silva Rozendo Sullivan Gibim	REGULAR REGULAR
+ Diretores das Escolas Básicas Públicas	
Rosa Leandra Missi de Camargo Denikid Araújo Albino	REGULAR REGULAR
+ Estudantes da Educação Básica Pública	
João Maria Dias Pedro Dutra	REGULAR REGULAR
+ Estudantes da educação básica pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas	
Camila de Oliveira Amanda Isabela Bretochneider	REGULAR REGULAR
+ Pais de Alunos da Educação Básica Pública	

Raquel Antonia da Silva de Oliveira Andreia Pereira dos Reis	REGULAR REGULAR
Roselana Aparecida dos Santos Maria Luiz Caldeira	REGULAR REGULAR
+ Poder Executivo Municipal	
Claudemir dos Santos Brasil EDNA TIEKO YONEKURA	REGULAR REGULAR
+ Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente	
Neuza Aparecida Alves Garcia Greiciane Pompilio Andreis	REGULAR REGULAR
+ Professores da Educação Básica Pública	
Sonia Regina Venciguerra Valoto Jorgina Matias Silva	REGULAR REGULAR
+ Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas	
Tereza Macetko da Silva Hozana Bárbara Gonçalves	REGULAR REGULAR

**Conclusão - Análise realizada em: 18/06/2014**

1) A Lei Federal nº 11.494/2007 Art. 24 inciso IV EXIGE a seguinte composição dos conselhos. Dessa forma, incluir na Lei Municipal de criação do Conselho (Lei Nº 1636 23/04/09) os seguintes segmentos: (a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; (b) 1 representante dos professores da educação básica pública; (c) 1 representante dos diretores das escolas básicas públicas; (d) 1 representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas; (e) 2 representantes dos pais de alunos da educação básica pública; (f) 2 representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas; (g) Integrarão ainda os conselhos, quando houver, 1 representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 representante do Conselho Tutelar. - Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente. Criar nova Lei de alteração conforme Lei Federal. Digitalizar e enviar por e-mail para fundeb@fnde.gov.br está nova Lei de alteração. Para esclarecimentos adicionais ou auxílio durante o preenchimento do cadastro no sistema, favor utilizar a assistência do FNDE obtida pelo telefone: 0800-616161 (atendimento de 08h. às 20h. ininterrupto).

:: [Imprimir](#) ::

- c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
- d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

III - no Distrito Federal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1º deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

Em, 04/06/2014  
N.º 6.997 Pág. CF

Caderno:

DECRETO N° 10.324 /2014

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Educação Básica – FUNDEB no Município de Ivaiporã e dá outras providências

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Luiz Carlos Gil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinado com as disposições da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã – LOM,

**DECRETA:**

**Art 1º** A partir da vigência deste Decreto, ficam nomeados por um período de 2 (dois) anos, os conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Educação Básica – FUNDEB, no Município de Ivaiporã, com a seguinte composição.

**Representante dos Pais ou Responsáveis de Alunos da Rede Municipal de Ensino**

Raquel Antonia da Silva de Oliveira	CPF 042.893.329-78 RG.6.127.390-5	Tipo: conselheira
Andreia Pereira dos Reis	CPF 058.030.789-13 RG. 9.876.147-0	Tipo: conselheira
Roselana Aparecida dos Santos	CPF 725.449.709-44 RG 4.623.062-0	Tipo: conselheira
Maria Luiz Caldeira	CPF 435.716.549-00 RG6.922.892-5	Tipo: conselheira

**Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino**

Sonia Regina Venciguera Valoto	CPF 531.740.209-30 RG.4.053.678-7	Tipo: Vice - Presidente
Jorgina Matias Silva	CPF 023.048.539-19 RG.3.037.600-5	Tipo: conselheira

**Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino**

Denikid Araújo Albino	CPF 045.890.139-32 RG. 8.777.040-4	Tipo: Vice -secretário
Rosa Leandra M. de Camargo	CPF 442.248.699-34 RG.3.383.903-0	Tipo: Presidente

**Representante dos Alunos Secundaristas da Educação Básica**

Camila de Oliveira	CPF 075.557.979-84 RG.13.626.678-0	Tipo: Conselheira
Amanda Isabela Bretochneider.	CPF 096.946.809-13 RG.11.106.358-3	Tipo : Conselheira

**Representante do Conselho Tutelar de Ivaiporã**

Solange da Silva Rozendo	CPF 037.444.059-07 RG 8536156-2	Tipo: Conselheira
--------------------------	---------------------------------	-------------------



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Sulivam Gibim

CPF 003.945.659-59 RG 5.002.248-0

Tipo: Conselheira

## Representante do Departamento Municipal de Educação

Neuza Aparecida Alves Garcia	CPF 673.308.279-91 RG.4.496.463-2	Tipo: Conselheira
Greiciane Pompilio Andreis	CPF 048.137.599-63 RG.9.576.894-6	Tipo: Conselheira

## Representante do Poder Executivo Municipal

Claudemicio dos Santos Brasil	CPF 574.056.119-15 RG 4.202.987-4 Pr	Tipo: Conselheiro
Edna Tieko Yonekura	CPF 019.094.629.69 RG 6.742.039-0	Tipo: Conselheiro

## Representante Técnico Administrativo Departamento Municipal de Educação

Tereza Macetko da Silva	CPF 531.658.379-53 RG.6.937.363-1	Tipo: Conselheira
Hozana Bárbara Gonçalves	CPF 801.407.779-20 RG.4.341.038-5	Tipo: Conselheira

## Representante dos Alunos da Educação Básica Municipal (Educação de Jovens e Adultos) EJA

João Maria Dias	CPF 172.011.109-00 RG.4.508.179-6	Tipo: Conselheiro
Pedro Dutra	CPF 393.854.189-04 RG.3.137.936-9	Tipo: Conselheiro

## Representante do Conselho Municipal de Educação

Edina Aparecida M. Matricardi	CPF 5.878.376.890-4 RG.4.256.414-1	Tipo: Secretária
Rosimeire da Costa Caetano	CPF 004.783.949-00 RG. 6.174.969-1	Tipo: Conselheira

## Representante do Observatório Social de Ivaiporã

Vanda Maria de Oliveira Honorário	CPF 873.583.996-53 RG 5.577.460	Tipo: Conselheira
José Francisco Siqueira	CPF 320.891.399-00 RG 975.615	Tipo: Conselheiro

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 10.107/2013, de 11/11/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother" aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2/6/2014).

Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 95/2014.

**Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal 1.417/2007, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

### PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que regulariza o ato de composição do referido Conselho, uma vez que este não possui composição mínima, conforme exigências feitas pela Lei Federal 11.494/2007, e Portal do FNDE, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Guerdet, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Nadir Maciel  
Presidente

  
Ailton Stipp Kuleamp  
Relator

  
Fernando Rodrigues Dorta  
Membro



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

#### PROJETO DE LEI Nº 95/2014.

**Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal 1.417/2007, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

#### PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que regulariza o ato de composição do referido Conselho, uma vez que este não possui composição mínima, conforme exigências feitas pela Lei Federal 11.494/2007, e Portal do FNDE, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Guerdet, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Ilson Donizete Gagliano  
Presidente

José Aparecido Péres  
Relator

Nadir Maciel  
Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivaip@hotmail.com](mailto:camaraivaip@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

### PROJETO DE LEI Nº 95/2014.

**Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal 1.417/2007, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

### PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que regulariza o ato de composição do referido Conselho, uma vez que este não possui composição mínima, conforme exigências feitas pela Lei Federal 11.494/2007, e Portal do FNDE, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Guerdet, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

  
José Aparecido Péres  
Presidente

  
Sebastião Bonfim Matos  
Relator

  
Fábio Rocha de Moraes  
Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

### CONVOC A:

Os nobres Edis para três reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 26 de agosto do ano de 2014 às 09h, para ser apreciada as seguintes matérias:

**01 – Projeto de Lei nº 90/2014 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**02 – Projeto de Lei nº 95/2014 do Executivo, Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.417/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

**03 – Projeto de Lei nº 96/2014 do Executivo, Súmula:** Institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

**04 – Projeto de Lei nº 97/2014 do Executivo, Súmula:** Dá ampliação do Perímetro Urbano.

**05 – Projeto de Lei nº 101/2014 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Edvaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

José Aparecido Péres  
1º Secretário



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ailton Stipp Kulcamp  
Vice-Presidente

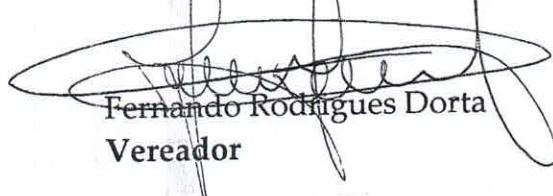
Fábio Rocha de Moraes  
Vereador

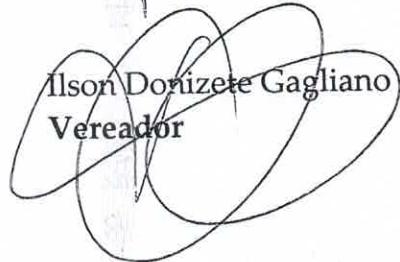
Eder Lopes Bueno  
Vereador

Nadir Maciel  
Vereadora.

  
Sebastião Bonfim Matos

2º Secretário

  
Fernando Rodrigues Dorta  
Vereador

  
Ilson Doruzete Gagliano  
Vereador

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2014 Pág. 2